



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Segunda-feira • 16 de Março de 2020 • Ano • Nº 2303

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Municipal nº 23, de 13 de Março de 2020** - Dispõe sobre a suspensão de realização de eventos no âmbito do município de Ibicaraí e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**Prefeitura Municipal de Ibicarai**  
**Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

### DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a suspensão de realização de eventos no âmbito do município de Ibicarai e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

**CONSIDERANDO** os avanços da epidemia do **COVID-19 (Coronavírus)** e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou a disseminação do *coronavírus* como pandemia, desde o dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a real necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ibicarai;

**CONSIDERANDO** que uma significativa aglomeração de pessoas contribui para a disseminação do vírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos no âmbito do município de Ibicarai, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) ou mais pessoas e que necessitem de



**Prefeitura Municipal de Ibicarai**  
**Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

autorização ou licença do Poder Público, a exemplo de festas, palestras, passeatas, carreatas, seminários, etc.

**Art. 2º** - Em relação as manifestações religiosas (missas, cultos e semelhantes), estas ficarão a critério das autoridades de cada segmento.

**Art. 3º** - As medidas acima tomadas estão sujeitas à alteração de acordo com novas informações sobre a pandemia em destaque.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI-BA**, em 13 de março de 2020.

  
**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito